

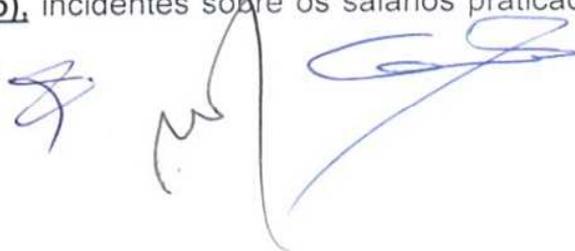
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DA BAHIA – SINPSI - BA**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, nº 108, Edifício Solar, Apartamento 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP 40.080-121, CI 261.592-44 – SSP/BA, CPF 006.507.575-72 e o segundo, pelo Sr. Geová Moraes da Silva, CPF: 076.894.035-49, maior, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, 235 ap 402 – Costa Azul, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41760-035, nos termos a seguir explicitados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA** - A presente **Convenção** abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINPSI/BA**, e os que laboram para as Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SINDHOSBA E SINPSI-BA** nomeiam uma comissão paritária de 08 membros, composta de 4(quatro) representantes dos trabalhadores (Geová Moraes da Silva, Fabrizio da Silva Góes, Irimária Mota Peneluc e Marcelo Tourinho de Garcia Soares) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Alznilo Silva, Graça Seixas, Eduardo Olivaes e Sandra Rego), com a finalidade específica de discutir e determinar a viabilidade de implementação da jornada de trabalho e piso salarial. Essa Comissão terá o prazo de 60 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja obtido por meio dos estudos aqui propostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 julho de 2009** e devidos a partir de **01/05/2010**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2009 até 30 de abril de 2010, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do salário referente a julho/2010 será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho serão quitadas nos meses de agosto e setembro/2010, respectivamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será pago, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, com adicional de **100%**.

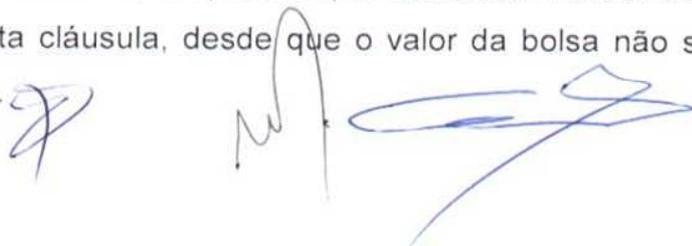
**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será pago no percentual de **30%** (trinta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO** - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2010, consoante cláusula terceira, desta Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

**CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE** - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), mensalmente, a partir de maio/2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.



**CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.** As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxílio funeral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - PSICÓLOGO SUBSTITUTO** – em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA** - assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso laborem na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO** - o empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do psicólogo, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT.

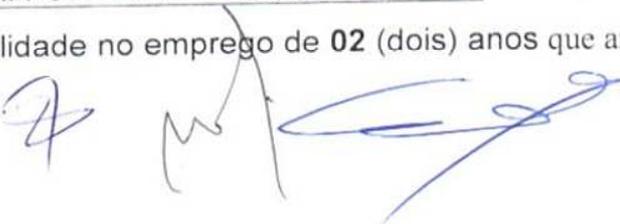
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – BANCO DE HORAS** - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - UNIFORMES** – Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de dois uniformes por ano ao empregado, desde que exigido o seu uso, que se obriga a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ESTABILIDADE** - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de **02** (dois) anos que antecederem a aposentadoria concedida pela Previdência Social.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALIMENTAÇÃO** - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 ou 8 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas entregarão aos empregados **carta de referência** no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - As empresas descontarão de todos os seus empregados, tendo como base o mês de maio de 2010, a contribuição de custeio prevista na Constituição Federal, artigo 8º, inciso VIII, destinada à manutenção das atividades sindicais, deverá ser aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) para filiados ou não e incidentes sobre o salário base já reajustado na forma estabelecida na cláusula terceira

desta Convenção Coletiva de Trabalho e como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 27 de março de 2010 podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao desconto, por meio de ofício dirigido ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recolhimento dos valores referentes à contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizado, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o desconto e na conta corrente nº 741-0, Agência 0061-2, da Caixa Econômica Federal, cuja titularidade é do SINPSI-BA. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes deverá ser enviado ao endereço do Sindicato Profissional ou através de e-mail.

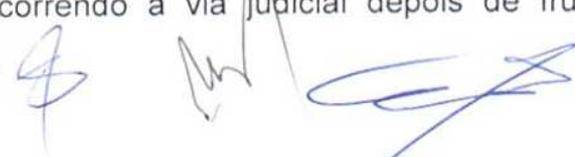
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL** As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e 4% para não associados, limitado ao valor de R\$5.000,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINPSI-BA** no mês de agosto de 2010, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia 30 de agosto de 2010, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – CONQUISTAS ANTERIORES** – As empresas que já praticam vantagens superiores as aqui estabelecidas ficam obrigadas a mantê-las, integralmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS** - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: HOMOLOGAÇÃO**

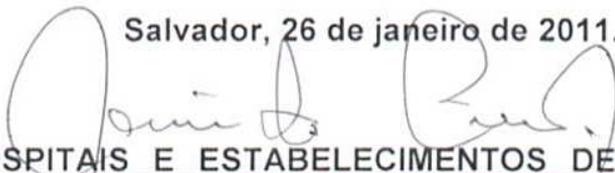
As instituições empregadoras, depois de cumpridas as formalidades legais da demissão, deverão providenciar a homologação, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na lei, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) Recusar-se o(a) empregado(a) a assinar a comunicação prévia com a data, hora e local da homologação; b) Quando assinada a comunicação pelo(a) empregado(a), o(a) mesmo(a) deixar de comparecer ao ato de homologação sem justificativa; c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam sua realização, hipótese em que a empresa rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato; d) em outros casos, quando comprovadamente não existir responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições empregadoras deverão agendar com o Sindicato dos(as) Psicólogos(as) do Estado da Bahia, para homologação, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo as orientações e condições previstas em resolução publicada para este assunto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – PERÍODO DE VALIDADE** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01(um) ano, contado a partir de **1º de maio de 2010**.

Por terem assim acordado o **SINPSI/BA** e o **SINDHOSBA**, por seus representantes legais, assinam a presente Convenção em 3(três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, 26 de janeiro de 2011.

  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SINDHOSBA**

  
**SINDICATO DOS/AS PSICÓLOGOS/AS NO ESTADO DA BAHIA – SINPSI -BA**

Testemunhas: 1.



2.